



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

CNPJ: 01.614.517/0001-33

**DECRETO Nº 016/2014.**  
**DE 12 de Março de 2014**

**SÚMULA:** Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. Inundação – 1.3.2.1.4.**

**Jose Hélio Ribeiro da Silva**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme lei orgânica do municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que assolam a região nos últimos dias, fizeram os rios transbordarem e estão destruindo e interrompendo o tráfego das rodovias e estradas vicinais existentes neste município, impedindo o abastecimento de combustíveis, gêneros alimentícios e remédios para população na comunidade Rochedo, bem como pessoas afetadas em grande parte da zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que todos os esforços e ações empreendidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pela administração municipal estão exaurindo a capacidade operativa e financeira do município;

**CONSIDERANDO** o evento afetou a normalidade do período letivo e que grande parte dos estudantes reside em locais de difícil acesso e estão com dificuldades para se deslocar até as escolas;

**CONSIDERANDO** as situações elencadas no FIDE – Formulário de Informações de Desastres;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

CNPJ: 01.614.517/0001-33

**CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 30, I, da Constituição da República, compete aos Municípios Legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do artigo 6º e 196 da Carta Magna, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado de Direito e Assegura o dever do Estado na promoção da saúde como direito social garantido a todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o deslocamento dos munícipes ao centro urbano, bem como aos Municípios vizinhos está prejudicado por conta da intensidade das chuvas que transbordaram os rios que inundaram estradas utilizadas para tais trajetos e derrubaram diversas pontes;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de pessoal, maquinário e madeira para os reparos necessários às estradas que cortam o município;

**CONSIDERANDO** que toda a população municipal está sofrendo prejuízos com o estado deplorável das estradas da região;

**CONSIDERANDO** que os prejuízos do município, bem como os prejuízos particulares, são claros por conta do impedimento do tráfego, desta forma por estar impedindo o escoamento da produção de grãos, bem como transporte de animais, leite e seus derivados;

**DECRETA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

CNPJ: 01.614.517/0001-33

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Novo Mundo –MT contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Ex: Inundação – 1.3.2.1.4**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de proteção e defesa civil COPEDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COPEDEC.

**Art. 4º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

CNPJ: 01.614.517/0001-33

pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,                      PUBLIQUE-SE,                      CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de março de 2014.

**JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**